

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pecuária e Agricultura – SEMAPA

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para realização de Diagnóstico Socioambiental em trechos de cursos d'água situados em Área Urbana Consolidada do Município de Estância Velha/RS, mediante dispensa eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise jurídica do processo administrativo nº 001/2026, que visa à contratação de empresa especializada para a execução de Diagnóstico Socioambiental em trechos de cursos d'água localizados em Área Urbana Consolidada do Município de Estância Velha/RS. A contratação se dará por meio de dispensa eletrônica, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, tendo o presente parecer o objetivo de avaliar a conformidade legal do procedimento proposto, considerando os documentos anexados, em especial o Termo de Referência e o Aviso de Dispensa Eletrônica.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pecuária e Agricultura (SEMAPA) do Município de Estância Velha/RS solicitou a contratação de empresa para a realização de Diagnóstico Socioambiental. O estudo é necessário para atender ao disposto na Lei Federal nº 14.285/2021, que alterou o Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012) e outras legislações, atribuindo aos Municípios a prerrogativa de definir faixas marginais de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas, distintas daquelas estabelecidas na legislação federal, desde que observados determinados critérios. A Resolução nº 485/2023 do CONSEMA/RS regulamenta o procedimento para aplicação dessa prerrogativa.

O Termo de Referência detalha o objeto da contratação, a fundamentação legal, a descrição da solução, os requisitos de qualificação técnica da empresa e da equipe multidisciplinar (Engenheiro Geólogo, Biólogo, Engenheiro Civil ou Arquiteto, Especialista em Geoprocessamento, Advogado e Assistente Social ou Cientista Social), o modelo de execução do objeto, os critérios de medição e pagamento, e a estimativa de valor.

Além disso, a justificativa para a contratação externa reside na ausência de equipe multidisciplinar e tempo hábil no quadro de servidores da SEMAPA para a execução do estudo.

A modalidade de contratação sugerida é a dispensa eletrônica, com fundamento no Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação ser inferior ao limite legal estabelecido para dispensa de licitação. O valor médio de referência é de R\$ 70.000,00, com uma cotação direta de R\$ 72.890,00 da empresa Engeo Consultoria e Assessoria LTDA, além de consultas realizadas em outros municípios, cujos valores variaram entre R\$ 30.000,00 e R\$ 130.000,00.



A adequação orçamentária está garantida pela dotação 2193 – Manutenção da SEMAPA do Departamento de Preservação Ecológica e recurso 1086 do Fundo Municipal de Meio Ambiente. A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente foi aprovada em reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMMAM), conforme Ata nº 003/2025.

Por sua vez, o Aviso de Dispensa Eletrônica estabelece as regras para a participação, vedações, ingresso e cadastramento de propostas, fase de lances, julgamento das propostas de preço e habilitação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre registrar que a contratação em tela encontra amparo na Lei Federal nº 14.285/2021, que permite aos municípios a definição de faixas marginais de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas, desde que precedida de estudo técnico.

O Diagnóstico Socioambiental é, portanto, um instrumento essencial para que o Município de Estância Velha exerça essa prerrogativa legal, promovendo a regularização ambiental e a segurança jurídica na aprovação de projetos construtivos e emissão de licenças.

Com efeito, o Termo de Referência demonstra a necessidade do serviço, a complexidade do estudo e a ausência de capacidade técnica interna para sua execução, justificando a contratação de empresa especializada, aliado ao fato de que a equipe multidisciplinar exigida é pertinente e fundamental para a abrangência e qualidade do diagnóstico, conforme detalhado no próprio TR.

Com efeito, a contratação almejada encontra amparo no art. 75, inciso I, da NLLC, a qual permite dispensa de licitação para contratação de serviços cujo valor estimado seja inferior a R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025. Considerando que o valor estimado da contratação é de R\$ 70.000,00, e a proposta da Engeo Consultoria e Assessoria LTDA é de R\$ 72.890,00, a modalidade de dispensa eletrônica, na forma do art. 75, I, se mostra adequada ao caso, respeitando o limite legal.

É importante ressaltar que a dispensa de licitação, embora simplificada, não exime a Administração Pública de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, bem como de realizar a devida pesquisa de preços e justificar a escolha do fornecedor, o que foi devidamente cumprido no processo, com a apresentação de cotações e a justificativa da necessidade do serviço.

O Aviso de Dispensa Eletrônica detalha o procedimento, as condições de participação e os critérios de julgamento, garantindo a competitividade e a transparência necessárias, mesmo em um processo de contratação direta. A previsão de fase de lances e a verificação da conformidade da proposta e da capacidade técnica do licitante vencedor reforçam a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

Ademais, a indicação da dotação orçamentária específica e a aprovação da utilização dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente



(COMMAM) conferem a necessária adequação orçamentária e respaldo para a despesa, em conformidade com a legislação financeira e orçamentária aplicável.

No tocante à minuta do Termo de Contrato Administrativo apresentada, está em consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo o objeto, o valor, a forma de pagamento e as cláusulas essenciais para a formalização da contratação.

Contudo, observo que o objeto descrito na Cláusula Primeira da minuta ("CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, NO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I") difere do objeto do processo administrativo em análise, que é a "Contratação de empresa especializada para realização de Diagnóstico Socioambiental".

Esta divergência deve ser corrigida para que a minuta reflita fielmente o objeto da contratação em questão, referenciando o Termo de Referência correto (Anexo II, conforme o processo). A Cláusula Segunda, que trata do preço, também deve ser ajustada para refletir o valor e a descrição do serviço de Diagnóstico Socioambiental.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando a documentação analisada, o processo administrativo nº 001/2026 para a contratação de empresa especializada para a realização de Diagnóstico Socioambiental no Município de Estância Velha/RS, por dispensa eletrônica, encontra-se, em sua essência, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. A necessidade do serviço está devidamente justificada, a qualificação técnica exigida é adequada e a estimativa de custos é compatível com o mercado.

Recomenda-se, contudo, a correção na minuta do termo de contrato, antes da formalização da contratação, conforme acima indicado.

Com as devidas retificações, o prosseguimento da contratação por dispensa eletrônica é juridicamente viável.

É o parecer, s.m.j.

Estância Velha/RS, 10 de março de 2026.

João Vitor Baumgratz

OAB/RS 135688



Assinado eletronicamente por:
JOÃO VITOR BAUMGRATZ
***.977.990.**
10/03/2026 17:04:02

Assinado eletronicamente com certificado virtual

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2026 17:04:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p90913b9634497>



